PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
16 ABR. 2022
Horas: 15 27
Ass.:

Mensagem nº 25/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem,13 de abril de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.021, de 13 de abril de 2022, que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para o Poder Legislativo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do governo, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ampliou o significado e a abrangência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tornando-a elemento de planejamento e controle das receitas e despesas, com objetivo de manter o equilíbrio fiscal e propiciar uma gestão fiscal responsável pela administração pública.

Ao dar cumprimento às obrigações constitucionais, bem como aos referidos diplomas legais supracitados, proponho o presente Projeto de Lei que, além de estabelecer as regras necessárias para a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, também consolida as bases fiscais para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município de Santana da Vargem.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 15:16:42 -03'00'

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 001

A LDO 2023 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

ANEXO I - Anexo de Metas;

ANEXO II - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

ANEXO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

-Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Despesa;

-Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

-Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

-Memória de Calculo das Metas Anuais do Resultado nominal;

- Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário (Receita Prevista e Despesa Fixada);

- Memória de Cálculo das Metas Anuais (Receita Prevista e Despesa Fixada);

- Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário;

- Metas e Prioridades – (PPA Plano Plurianual – Exercício 2022 a 2025);

Anexo IX – Riscos Fiscais e Providências;

-Metodologia de Cálculo das Metas de Receitas.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para exercício de 2023 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município. Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com as necessidades de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A Audiência Pública para apresentação e discussão será designada em conjunto com a Comissão Finanças e Orçamentos na Câmara Municipal de Vereadores. A convocação será realizada através de Convocação com divulgação

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 15:16:53 -03'00'

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

no site da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, redes sociais e dentre outros meios de divulgação existentes.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 15:17:03 -03'00'

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Luiz Felipe Mendonça Rodrigues.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 21, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição da República, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.[1]

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:20:34 -03'00'

[1] CF art.165 § 2°; LRF; LRF, art. 4°, § 2°, V

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 004

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 serão elaboradas de acordo com o disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal de 1988, conforme as especificações previstas na Lei Municipal 1.606, de 29 de dezembro de 2021, dispõe sobre o plano plurianual para o período 2022-2025.

§ 1°. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2°. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.[2]

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n° 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2022[3].

Art. 4° O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n°. 4.320/64.

Art. 5° O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2° e 22 da Lei Federal n°. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

2CF art. 165, §2° ; CF art. 165. § 7°; Art. 4° da LRF
3Portaria SOF n° 42/99; Portaria STN n° 163/01; CF art. 167, VI

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.04.13 13:20:48 -03'00'

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha N.° 005

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei;

VII – anexo de emenda impositiva.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2°, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n° 53/2006 e também o contido na Lei Federal 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n° 29/2000 e Lei Complementar n° 141;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 7° A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8° O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:20:59 -03'00'

Art. 9° O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.[4]

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1° Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2° Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso[5].

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1° Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2° O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

4Lei n° 4.320/64, arts.2° e 22; CF art.165, § 5°; CF. art.100, § 1° LRF art.5°; LRF art. 12
5CF art. 100

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.04.13 13:21:10 -03'00'

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha nº 0070

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal[6].

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único - Verificada a não utilização da Reserva de contingência para os fins especificados, bem como a previsibilidade de sua não utilização até o final do exercício, o Poder Executivo poderá dela se utilizar como fonte para créditos adicionais, suplementares e/ou especiais.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, adequação a legislação federal no que tange ao piso nacional do magistério, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:21:21 -03'00'

6LRF arts. 29, 30, 31e 32; Resolução 40/2001 do Senado Federal; Resolução 43/2001 do Senado Federal

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 008

§ 1° Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2° Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição da República[7].

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara[8].

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

7LRF arts.18 ao 23; LRF art.22, V; CF art.169; LRF, arts. 15 ao 17
8LRF art. 22, V

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:21:33 -03'00'

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.° 009

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:21:46 -03'00'

Folha nº

III - Redução de pelo menos 20% (vinte por cento) do quadro de contratados.

§ 1° Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2° O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3° Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4° Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo[10].

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1° A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem

10LRF, art.9° e art.31, §1°, II; LRF, art.9°, § 2°; Lei n° 10.028/00 art. 5°, III

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.04.13 13:22:08 -03'00'

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 016

administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos. 20 e 21 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores, observados os procedimentos previstos na Lei 14133/2020;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores[9] e a revisão do plano de cargos e salários do magistério, revisão e/ou extinção de vantagens e também das progressões de carreiras previstas neste;

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, mediante, pela ordem, aos seguintes critérios:

I - Redução de diárias de viagem e de horas-extras;

II - Redução de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos cargos de comissão e funções de confiança;

9LRF art.4º, I, a; LRF art.14; LRF arts. 15, 16 e 17

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:21:57 -03'00'

Câmara Munic. de Santana da Vargem

para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais[11].

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

[11] LRF, art. 4º, I, c

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.04.13 13:22:22 -03'00'

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 013

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na sua elaboração o contido na Lei 14133/2021.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:22:38 -03'00'

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Fls. nº 014

Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República[12].

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, observada a Lei 14133/2021.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1°. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n° 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2° O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no

12 LRF art.4°, I, f; LRF art. 26; Lei n° 4.320/64, art.12, §§ 2°, 3°, 6°; Lei n° 4.320/64, art.16 a 19 e 21; CF/88 – art. 167, VI

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:22:49 -03'00'

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha N.° 015

órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023.

§ 3° A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2° desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.[13]

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse a importância de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).[14]

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:23:01 -03'00'

13LRF art.5°, § 5°; CF art.167, § 1°; LRF art.45; LRF art. 48
14LRF art. 16, § 3°

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 016

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, adequação administrativa, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3°, desta Lei.

§ 1° As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional, administrativa ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2° As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:23:13 -03'00'

§3° – O Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo uma cópia, física e digital, de todos os decretos contábeis que criar.

§4° – O envio previsto no parágrafo acima deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do decreto contábil pela autoridade competente.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n° 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1° A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares de até 20% (vinte por cento) do montante previsto no orçamento programa.

§ 2° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for aprovado pelo Legislativo até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1° A despesa descrita no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2° Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.13 13:23:25 -03'00'

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº 018

valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades (conforme art. 2º);

II – Anexo de Metas Fiscais (gerados pelo sistema: anexos I, II e III);

II – Anexo de Riscos Fiscais (gerado pelo sistema: anexo IX).

Art. 48-A. A lei orçamentaria anual conterá o anexo de emendas impositivas, cujo o valor total será de 1% da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentaria anual do exercício financeiro de 2023.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação[15].

Santana da Vargem, 13 de abril de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.04.13 13:23:38 -03'00'

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

15CF art.167, Vi e VIII; CF art.165, § 8º; CF art.167, II; LRF art.16; LRF art.4º, §§ 1º, 2º e 3º; Lei nº 4.320/64 arts.40 a 46; Lei nº 4.320/64 art. 7º, I

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

- Metas Fiscais

Anexo I - Metas Anuais

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 1º | Exercício: 2023 | R$ 1,00

	Referência: 2023			Exercício 2024			Exercício 2025		
Especificação	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.
Receita Total	34.286.900	33.031.695	0,0036	38.744.100	37.542.732	0,0039	43.780.800	42.505.631	0,0044
Receita Primária (I)	30.896.900	29.765.799	0,0032	34.913.400	33.830.813	0,0035	39.452.200	38.303.106	0,0039
Despesa Total	34.286.900	33.031.695	0,0036	38.744.100	37.542.732	0,0039	43.780.800	42.505.631	0,0044
Despesa Primárias (II)	34.073.100	32.825.722	0,0035	38.502.400	37.308.527	0,0039	43.507.500	42.240.291	0,0044
Resultado Primário (I-II)	-3.176.200	-3.059.922	-0,0003	-3.589.000	-3.477.713	-0,0004	-4.055.300	-3.937.184	-0,0004
Resultado Nominal	880.000	847.784	0,0001	920.000	891.472	0,0001	-5.127.691	-4.978.341	-0,0005
Dívida Pública Consolidada	1.475.065	1.421.064	0,0002	1.475.065	1.429.326	0,0001	1.000.000	970.873	0,0001
Dívida Consolidada Líquida	-872.308	-840.374	-0,0001	-872.308	-845.260	-0,0001	-6.000.000	-5.825.242	-0,0006

Parâmetros	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices Inflacionários Acumulados	1,0452	1,1006	1,0686	1,0380	1,0320	1,0300
P.I.B.	745.000.000.000	870.000.000.000	929.000.000.000	964.000.000.000	994.000.000.000	999.000.000.000

Fonte: divulgação Governo Federal, projeções IPCA/PIB

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha Nº 010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas F[illegible]is

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício Anterior

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso I Exercício: 2023 **R$ 1,00**

Referência: 2023

Especificação	Meta Corrente 2021	% P.I.B.	% RCL	Meta Realizada 2021	% P.I.B.	% RCL	Variação Valor	Variação %
Receita Total	27.199.000	0,0028	0,0000	28.156.659	0,0029	0,0000	957.659	3,5209
Receita Primária (I)	25.599.000	0,0027	0,0000	28.016.997	0,0029	0,0000	2.417.997	9,4457
Despesa Total	27.199.000	0,0028	0,0000	23.500.166	0,0024	0,0000	-3.698.833	-13,5992
Despesa Primária (II)	26.876.000	0,0028	0,0000	23.371.693	0,0024	0,0000	-3.504.306	-13,0388
Resultado Primário (I-II)	-1.277.000	-0,0001	0,0000	4.645.304	0,0005	0,0000	5.922.304	-463,7670
Resultado Nominal	800.000	0,0001	0,0000	-5.237.990	-0,0005	0,0000	-6.037.990	-754,7488
Dívida Pública Consolidada	1.897.280	0,0002	0,0000	603.488	0,0001	0,0000	-1.293.792	-68,1919
Dívida Consolidada Líquida	-1.950.093	-0,0002	0,0000	-9.123.173	-0,0009	0,0000	-7.173.080	367,8327

Parâmetros	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices Inflacionários Acumulados	1,0452	1,1006	1,0686	1,0380	1,0320	1,0300
P.I.B.	745.000.000.000	870.000.000.000	929.000.000.000	964.000.000.000	994.000.000.000	999.000.000.000

Fonte: divulgação Governo Federal, projeções IPCA/PIB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

- Metas Fiscais

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II Exercício: 2023 **R$ 1,00**

Valores Correntes

Especificação	Ano 2020	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Referência 2023	%	Ano 2024	%	Ano 2025	%
Receita Total	29.610.947	27.199.000	-8,14	30.342.400	11,55	34.286.900	13,00	38.744.100	12,99	43.780.800	12,99
Receita Primária (I)	28.010.947	25.599.000	-8,61	27.342.400	6,81	30.896.900	13,00	34.913.400	12,99	39.452.200	13,00
Despesa Total	29.610.947	27.199.000	-8,14	30.342.400	11,55	34.286.900	13,00	38.744.100	12,99	43.780.800	12,99
Despesa Primária (II)	29.298.947	26.876.000	-8,26	30.153.400	12,19	34.073.100	12,99	38.502.400	12,99	43.507.500	12,99
Resultado Primário (I-II)	-1.288.000	-1.277.000	-0,85	-2.811.000	120,12	-3.176.200	12,99	-3.589.000	12,99	-4.055.300	12,99
Resultado Nominal	634.614	800.000	26,06	840.000	5,00	880.000	4,76	920.000	4,54	-5.127.691	-657,35
Dívida Pública Consolidada	1.974.355	1.897.280	-3,90	1.676.717	-11,62	1.475.065	-12,02	1.475.065	0,00	1.000.000	-32,20
Dívida Consolidada Líquida	-1.873.018	-1.950.093	4,11	-2.170.656	11,31	-2.372.308	9,28	-2.372.308	0,00	-6.000.000	152,91

Valores com Base nos Índices Inflacionários - Constantes

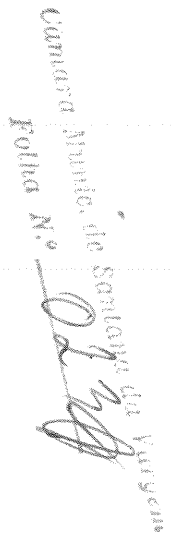
Especificação	Ano 2020	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Referência 2023	%	Ano 2024	%	Ano 2025	%
Receita Total	30.949.362	29.935.219	-3,27	30.342.400	1,36	32.085.813	5,74	37.542.732	17,00	42.505.631	13,21
Receita Primária (I)	29.277.042	28.174.259	-3,76	27.342.400	-2,95	28.913.438	5,74	33.830.813	17,00	38.303.106	13,21
Despesa Total	30.949.362	29.935.219	-3,27	30.342.400	1,36	32.085.813	5,74	37.542.732	17,00	42.505.631	13,21
Despesa Primária (II)	30.623.260	29.579.725	-3,40	30.153.400	1,93	31.885.738	5,74	37.308.527	17,00	42.240.291	13,21
Resultado Primário (I-II)	-1.346.217	-1.405.466	4,40	-2.811.000	100,00	-2.972.300	5,73	-3.477.713	17,00	-3.937.184	13,21
Resultado Nominal	663.299	880.480	32,74	840.000	-4,59	823.507	-1,96	891.472	8,25	-4.978.341	-658,44
Dívida Pública Consolidada	2.063.596	2.088.147	1,18	1.676.717	-19,70	1.380.371	-17,67	1.429.326	3,54	970.873	-32,07
Dívida Consolidada Líquida	-1.957.678	-2.146.272	9,63	-2.170.656	1,13	-2.220.015	2,27	-2.298.748	3,54	-5.825.242	153,40

Parâmetros	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices Inflacionários Acumulados	1,0452	1,1006	1,0686	1,0380	1,0320	1,0300
P.I.B.	745.000.000.000	870.000.000.000	929.000.000.000	964.000.000.000	994.000.000.000	999.000.000.000

Projeções de receitas e despesas realizadas e a realizar, considerando estimativas de variações do PIB e dos indices inflacionários no período de referência.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº 014

ódigo	Especificação	Descrição
.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	Estimadas as receitas, as depesas serão fixadas conforme a execução dos últimos exercicios, considerando os limites e vinculações legais (Saúde, Educação, Pessoal, FUNDEB, Vinculados da Educação , Vinculados da Saúde e da Assistência Social).
.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	
.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
.00.00.00.00	Investimentos	
.00.00.00.00	Inversões Financeiras	
.00.00.00.00	Amortização da Divida	
.99.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso V

Exercício 2023

R$ 1,00

ibuto	Modalidade	Setores/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2023	2024	2025	Compensação
o há estimativa de renúncias de receitas para 2023.			0,00	0,00	0,00	sem estiamtivas de renuncias de receitas para o exercício de 2022.
		Total	0,00	0,00	0,00	

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº 019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Anexo IX - Riscos Fiscais e Providências

LRF, Art. 4º, Par. 3º | Exercício 2023 | R$ 1,00

scos Fiscais	Valor	Providências	Valor
:MANDAS FISCAIS NÃO SUJEITAS A PRECATÓRIOS	2.000,00	UTILIZAÇÃO PARCIAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
.AMIDADES	150.000,00	UTILIZAÇÃO PARCIAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
/ERSOS PASSIVOS CONTINGENTES	150.000,00	UTILIZAÇÃO PARCIAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00

Comarca Nunca de Santana da Vargem
Folha Nº 017

ódigo	Especificação	Descrição
.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	Receitas arrecadadas nos ultimos exercícios e projeção de IPCA (inflação oficiail) em torno de 5% A.A., tendo a tendência de desconsiderar as receitas oriundas de emendas parlamentares e aquelas advindas da urgência de providdências durante a pandemia de coronavirus.
.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	
.20.00.00.00	TAXAS	
.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	
.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	
.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	
.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, Art. 4º, Par 2º, Inciso III | Exercício 2023 | R$ 1,00

ceitas Realizadas	2019	2020	2021
IGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens Móveis	125.565,00	21.994,20	0,00
Alienações de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TAL (I)	0,00	0,00	0,00

spesas Realizadas	2019	2020	2021
LICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	125.565,00	21.994,20	0,00
Investimentos	125.565,00	21.994,20	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TAL (II)	0,00	0,00	0,00
LDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
LDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso III

Exercício 2023

R$ 1,00

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.974.355,90	1.897.280,98	1.676.717,85	1.475.065,31	1.475.065,31	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07	0,00
ATIVO DISPONÍVEL (INCLUSIVE APLIC. FINANCEIRA)	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07	0,00
HAVERES FINANCEIROS (ATIVO REALIZAVEL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.873.018,17	-1.950.093,09	-2.170.656,22	-2.372.308,76	-2.372.308,76	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.873.018,17	-1.950.093,09	-2.170.656,22	-2.372.308,76	-2.372.308,76	0,00
RESULTADO NOMINAL	634.614,63	800.000,00	840.000,00	880.000,00	920.000,00	0,00

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha Nº 018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário - LDO

Receita Prevista e Despesa Fixada

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF

R$ 1,00

ecificação	Anterior 2020	Anterior 2021	Anterior 2022	Referência 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
eitas Correntes	28.674.367	25.772.000	29.622.000	33.472.800	37.824.200	42.741.300
Receita Tributária	1.564.000	1.719.000	1.809.000	2.044.100	2.309.800	2.610.000
Receitas de Contribuição	358.000	400.000	490.000	553.700	625.600	706.900
Receita Patrimonial	0	0	0	0	0	0
Receita de Valores Mobiliários (-)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	26.722.367	23.622.000	27.288.000	30.835.400	34.844.000	39.373.700
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0	0	0
eitas Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Deduções do Fundeb (-)	-3.887.400	-3.468.000	-3.879.600	-4.383.900	-4.953.800	-5.597.700
eitas Fiscais Correntes (I)	24.786.967	22.304.000	25.742.400	29.088.900	32.870.400	37.143.600
eitas de Capital	4.823.980	4.895.000	4.600.000	5.198.000	5.873.700	6.637.200
Operações de Crédito (-)	-1.600.000	-1.600.000	-3.000.000	-3.390.000	-3.830.700	-4.328.600
Alienação de Ativos (-)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (-)	0	0	0	0	0	0
rência de Capital	3.223.980	3.295.000	1.600.000	1.808.000	2.043.000	2.308.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
eitas Fiscais de Capital (II)	3.223.980	3.295.000	1.600.000	1.808.000	2.043.000	2.308.600
eitas Primárias (III)=I+II	28.010.947	25.599.000	27.342.400	30.896.900	34.913.400	39.452.200
pesas Correntes	20.668.920	20.879.000	22.609.000	25.548.300	28.869.700	32.622.900
Pessoal e Encargos	11.854.494	11.593.500	12.931.500	14.612.500	16.512.100	18.658.600
uros e Encargos da Dívida (-)	-223.000	-231.000	-70.000	-79.400	-89.900	-101.800
Outras Despesas Correntes	8.591.426	9.054.500	9.607.500	10.856.400	12.267.700	13.862.500
pesas Fiscais Correntes (IV)	20.445.920	20.648.000	22.539.000	25.468.900	28.779.800	32.521.100
pesas de Capital	8.535.526	5.898.000	7.333.400	8.286.600	9.363.700	10.580.900
nvestimentos	8.446.526	5.806.000	7.214.400	8.152.200	9.211.900	10.409.400
nversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (-)	-89.000	-92.000	-119.000	-134.400	-151.800	-171.500
pesas Fiscais de Capital (V)	8.446.526	5.806.000	7.214.400	8.152.200	9.211.900	10.409.400
erva de Contingência (VI)	406.500	422.000	400.000	452.000	510.700	577.000
pesas Primárias (VII)=IV+V+VI	29.298.947	26.876.000	30.153.400	34.073.100	38.502.400	43.507.500
ultado Primário (VIII)=III-VII	-1.288.000	-1.277.000	-2.811.000	-3.176.200	-3.589.000	-4.055.300

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO

Receita Prevista e Despesa Fixada

R$ 1,00

pecificação	Anterior 2020	Anterior 2021	%	Anterior 2022	%	Referência 2023	%	Projeção 2024	%	Projeção 2025	%
SPESAS CORRENTES	20.668.920	20.879.000	1,01	22.609.000	7,65	25.548.300	11,50	28.869.700	11,50	32.622.900	11,50
Pessoal e Encargos Sociais	11.854.494	11.593.500	-2,25	12.931.500	10,35	14.612.500	11,50	16.512.100	11,50	18.658.600	11,50
Juros e Encargos da Dívida	223.000	231.000	3,46	70.000	-230,00	79.400	11,84	89.900	11,68	101.800	11,69
Outras Despesas Correntes	8.591.426	9.054.500	5,11	9.607.500	5,76	10.856.400	11,50	12.267.700	11,50	13.862.500	11,50
SPESAS DE CAPITAL	8.535.526	5.898.000	-44,72	7.333.400	19,57	8.286.600	11,50	9.363.700	11,50	10.580.900	11,50
nvestimentos	8.446.526	5.806.000	-45,48	7.214.400	19,52	8.152.200	11,50	9.211.900	11,50	10.409.400	11,50
nversões Financeiras	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização da Dívida	89.000	92.000	3,26	119.000	22,69	134.400	11,46	151.800	11,46	171.500	11,49
SERVA DE CONTINGÊNCIA	406.500	422.000	3,67	400.000	-5,50	452.000	11,50	510.700	11,49	577.000	11,49
	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	406.500	422.000	3,67	400.000	-5,50	452.000	11,50	510.700	11,49	577.000	11,49
TAIS	29.610.947	27.199.000	-8,87	30.342.400	10,36	34.286.900	11,50	38.744.100	11,50	43.780.800	11,50

Câmara Mun. de S... 0 2M

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário - LDO

Receita Prevista e Despesa Fixada

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF — **R$ 1,00**

ecificação	Anterior 2020	Anterior 2021	Anterior 2022	Referência 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
eitas Correntes	28.674.367	25.772.000	29.622.000	0	0	0
Receita Tributária	1.564.000	1.719.000	1.809.000	0	0	0
Receitas de Contribuição	358.000	400.000	490.000	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0	0	0	0
Receita de Valores Mobiliários (-)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	26.722.367	23.622.000	27.288.000	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0	0	0
eitas Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Deduções do Fundeb (-)	-3.887.400	-3.468.000	-3.879.600	0	0	0
eitas Fiscais Correntes (I)	24.786.967	22.304.000	25.742.400	0	0	0
eitas de Capital	4.823.980	4.895.000	4.600.000	0	0	0
Operações de Crédito (-)	-1.600.000	-1.600.000	-3.000.000	0	0	0
Alienação de Ativos (-)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (-)	0	0	0	0	0	0
[illegible]rência de Capital	3.223.980	3.295.000	1.600.000	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
eitas Fiscais de Capital (II)	3.223.980	3.295.000	1.600.000	0	0	0
eitas Primárias (III)=I+II	28.010.947	25.599.000	27.342.400	0	0	0
pesas Correntes	20.668.920	20.879.000	22.609.000	0	0	0
Pessoal e Encargos	11.854.494	11.593.500	12.931.500	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida (-)	-223.000	-231.000	-70.000	0	0	0
Outras Despesas Correntes	8.591.426	9.054.500	9.607.500	0	0	0
pesas Fiscais Correntes (IV)	20.445.920	20.648.000	22.539.000	0	0	0
pesas de Capital	8.535.526	5.898.000	7.333.400	0	0	0
Investimentos	8.446.526	5.806.000	7.214.400	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (-)	-89.000	-92.000	-119.000	0	0	0
pesas Fiscais de Capital (V)	8.446.526	5.806.000	7.214.400	0	0	0
erva de Contingência (VI)	406.500	422.000	400.000	0	0	0
pesas Primárias (VII)=IV+V+VI	29.298.947	26.876.000	30.153.400	0	0	0
ultado Primário (VIII)=III-VII	-1.288.000	-1.277.000	-2.811.000	0	0	0

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO

Receita Prevista e Despesa Fixada

R$ Milhares

pecificação	Anterior 2020	Anterior 2021	%	Anterior 2022	%	Referência 2023	%	Projeção 2024	%	Projeção 2025	%
ceitas Correntes	28.674	25.772	-11,26	29.622	13,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Tributária	1.564	1.719	9,02	1.809	4,98	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Impostos	1.131	1.270	10,94	1.181	-7,54	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	433	449	3,56	628	28,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Contribuição	358	400	10,50	490	18,37	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	26.722	23.622	-13,12	27.288	13,43	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Intragovernamentais	8.408	7.743	-8,59	8.533	9,26	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências da União	0	0	0,00	7.420	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do FPM	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Rec. SUS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Dív. Ativa Tributária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
ceitas Intra-Orçamentárias	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
duções do Fundeb (-)	-3.887	-3.468	0,00	-3.880	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
ceitas de Capital	4.824	4.895	1,45	4.600	-6,41	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito	1.600	1.600	0,00	3.000	46,67	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Ativos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
tais	29.611	27.199	-8,87	30.342	10,36	0	0,00	0	0,00	0	0,00
spesas Correntes	20.669	20.879	1,01	22.609	7,65	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Pessoal e Encargos	11.854	11.594	-2,24	12.932	10,35	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros e Encargos da Dívida	223	231	3,46	70	-230,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	8.591	9.055	5,12	9.608	5,76	0	0,00	0	0,00	0	0,00
spesas de Capital	8.536	5.898	-44,73	7.333	19,57	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Investimentos	8.447	5.806	-45,49	7.214	19,52	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Inversões Financeiras	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização da Dívida	89	92	3,26	119	22,69	0	0,00	0	0,00	0	0,00
serva de Contingência	407	422	3,55	400	-5,50	0	0,00	0	0,00	0	0,00
tais	29.612	27.199	-8,87	30.342	10,36	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo quitação de dívidas com BDMG (obras de pavimentação e drenagem de vias) e folha de inativos e pensionistas.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
0004	AMORTIZAÇÃO BDMG NOVO SOMMA	QUITACAO DE EMPRESTIMO	10.000	PARCTO	108.000,00
0010	REMUNERACAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	quitação de folha de pagamento de servidores inativos e pensionistas.	0	FOLHA	228.000,00
1525	AMORTIZAÇÃO FINISA CEF	amortização de empréstimo obtido junto a instituição bancária com a finalidade de promover o desenvolvimento do	0	PARCTO	80.000,00
				Total do Programa	416.000,00

Programa 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo açoes administrativas em geral, em todas as secretarias e com fim de atendimento a toda a população.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2013	MANUTENCAO SUBSIDIDOS AGENTES POLITICOS EDUCACAO	SUBSIDIOS PAGOS	0	FOLHA	60.000,00
2028	MANUTENCAO SUBSIDIDOS AGENTES POLITICOS SAUDE	SUBSIDIOS PAGOS	0	FOLHA	60.000,00
2042	MANUTENCAO SUBSIDIOS AG. POLITICOS ASS.SOCIAL	SUBSIDIOS PAGOS	0	FOLHA	60.000,00
				Total do Programa	180.000,00

Programa 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo ações administrativas em secretarias com o intuito de aplicar da melhor forma os recursos disponíveis e atender a população com todos os programas de governo priorizados na peça orçamentária.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
0001	CONVENIO COM PODER JUDICIARIO	AUXILIO NA MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PODER JUDICIARIO	0	CONVENIO	15.000,00
0002	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O MINISTERIO PUBLICO	AUXILIO DA MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO MINISTERIO PUBLICO	0	CONVENIO	1.000,00
0005	CONVENIOS COM ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E OUTRAS	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ASSOCIACOES NA DEFESA DE INTERESSES DO MUNICIPIO.	0	CONVENIO	111.000,00
0006	AMORTIZACAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	SENTENCAS JUDICIAIS CUMPRIDAS	0	R$	1.000,00
0007	CONVENIO COM POLICIA CIVIL	AJUDA FINANCEIRA PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA POLICIA CIVIL	0	CONVENIO	57.000,00

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha N.º 034

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo ações administrativas em secretarias com o intuito de aplicar da melhor forma os recursos disponíveis e atender a população com todos os programas de governo priorizados na peça orçamentária.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
0008	CONVENIO COM POLICIA MILITAR	AJUDA FINANCEIRA PARA MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR	0	CONVENIO	72.000,00
0009	CONVENIO COM A POLICIA RODOVIARIA	AJUDA FINANCEIRA PARA MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA	0	CONVENIO	2.000,00
002	FESTIVIDADES/COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS	realização de festividades populares.	0	FESTIV.	144.000,00
003	COMEMORACOES DO CARNAVAL	realização de festividades populares carnavalescas.	0	UN'	99.346,00
2001	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	SUBSIDIOS PAGOS	13	FOLHA	338.000,00
2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES MANTIDAS	0	MANUT.	423.000,00
2003	HOMENAGENS/RECEPCOES/FESTIVIDADES	REALIZACAO DE HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES.	12	MANUT.	51.000,00
2004	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	SUBSIDIOS PAGOS	0	FOLHA	60.000,00
2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES MANTIDAS	0	MANUT.	1.470.000,00
2006	OBRIGACOES PARA FORMACAO DO PASEP	OBRIGACOES CUMPRIDAS	0	MANUT.	185.000,00
2007	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	SUBSIDIOS PAGOS	0	FOLHA	60.000,00
2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	atividades diversas de administração municipal.	0	MANUT.	309.000,00
2009	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	SUBSIDIOS PAGOS	0	FOLHA	60.000,00
2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES MANTIDAS	0	MANUT.	2.869.000,00
2108	SUBVENÇÕES SOCIAIS DIVERSAS	AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PARA MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE INTERESSE DO MUNICIPIO EM	0	SUBVEN.	32.000,00
				Total do Programa	6.359.346,00

Programa 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Objetivo ações administrativas em secretarias com o intuito de aplicar da melhor forma os recursos disponíveis e atender a população com todos os programas de governo priorizados na peça orçamentária.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Objetivo ações administrativas em secretarias com o intuito de aplicar da melhor forma os recursos disponíveis e atender a população com todos os programas de governo priorizados na peça orçamentária.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
0015	MANUTENÇÃO PAIF VINC.	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0	FAMILIAS	85.000,00
0016	PROGRAMA BOLSA TRABALHO	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO	0	FAMILIAS	150.000,00
0020	MANUTENÇÃO PBV-SCFV-SERV.CONV.E FORT.VINC.-PROPRIOS	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	0	FAMILIAS	92.000,00
009	PROJETO IGD/BOLSA FAMILIA	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0	FAMILIAS	128.000,00
2040	MANUTENCAO ATIV. SERVIÇO AÇÃO CONTINUADA - SAC	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO SERVICO DE ACAO CONTINUADA	0	CONVENIO	9.000,00
2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0	MANUT.	245.000,00
2043	MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO SETOR DE PROMOCAO SOCIAL	0	MANUT.	691.000,00
2045	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENCAO DE ATIVIDADES FINANCIADAS COM O PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0	CONVENIO	64.000,00
2046	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	ações administrativas com intuito de fomentar a habitação popular.	0	UN'	11.000,00
2121	MANUTENÇÃO PAIF PROPRIOS	MANUTENÇÃO PAIF .	0	FAMILIAS	190.000,00
2122	MANUTENÇÃO IGD/SUAS	MANUTENÇÃO IGD/SUAS - aplicação recursos FNAS - IGD	0	CONVENIO	39.000,00
2123	MANUTENÇÃO CASA LAR	transferência de recursos próprios e vinculados para atendimento a crianças e adolescentes em locais	0	CRIANÇAS	44.000,00
				Total do Programa	1.748.000,00

Programa 1003 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Objetivo aplicação dos recursos próprios e vinculados com objetivo de melhoria do atendimento a população.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
0014	CONVENIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	manutenção CISSUL.	0	MANUT.	225.000,00
0021	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGÊNCIA	manutenção SAMU.	0	MANUT.	29.000,00
0022	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	AJUDA FINANCEIRA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.	0	FAMILIAS	10.000,00

Prefeitura Mun. de Santana da Vargem

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 1003 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Objetivo aplicação dos recursos próprios e vinculados com objetivo de melhoria do atendimento a população.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
1024	BLOCO VIGILANCIA EM SAÚDE	manutenção programa.	0	MANUT.	109.000,00
2031	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA - 15% - REC. PRÓPRIOS	manutenção atividades administrativas diversas.	0	MANUT.	4.262.000,00
2036	MANUTENCAO ATIVIDADES DE SAUDE - SACASA	manutenção programa.	0	MANUT.	500.000,00
2038	PROGRAMA PV-PVA	manutenção programa.	0	MANUT.	10.000,00
2039	MANUTENCAO ATIV. SAUDE - FAE	manutenção programa.	0	MANUT.	35.000,00
2048	PROGRAMA SAUDE - MEDICAMENTOS	manutenção programa.	0	CONVENIO	147.000,00
				Total do Programa	5.327.000,00

Programa 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Objetivo aplicação dos recursos disponíveis com a objetivo de alimentação dos alunos da rede de educação básica.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2014	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS	fornecimento de alimentação escolar.	0	REDE	60.000,00
2015	PNAE - EDUCACAO BÁSICA MUNICIPAL	fornecimento de alimentação escolar.	0	REDE	97.000,00
				Total do Programa	157.000,00

Programa 1202 ATENDIMENTO A EDUCACAO BASICA

Objetivo aplicação recursos disponíveis para educação municipal , com o intuito de atender ás metas do plano decenal de educação e do plano nacional de educação.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2018	MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO	manutenção atividades referentes ao ensino fundamental no âmbito do município com fins de atendimento ao contido no	0	MANUT.	1.759.754,00
2019	MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	manutenção aplicação FUNDEB.	0	MANUT.	2.580.000,00
2020	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	oferecer transporte escolar a todos os alunos.	0	MANUT.	470.000,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 032

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 1202 ATENDIMENTO A EDUCACAO BASICA

Objetivo aplicação recursos disponíveis para educação municipal , com o intuito de atender ás metas do plano decenal de educação e do plano nacional de educação.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2021	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	execução do PNATE.	0	MANUT.	89.000,00
2098	PDDE	manutenção programa FNDE - PDDE	0	CONVENIO	5.000,00
				Total do Programa	4.903.754,00

Programa 1204 ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL

Objetivo AUXILIO TRANSPORTE A ESCOLARES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR REGIONAL

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2099	AUXILIO TRANSPORTE A ESTUDANTES	atendimento com apoio a estudantes do nivel medio e superior para transporte intermunicipal. Atualmente a	0	MANUT.	50.000,00
				Total do Programa	50.000,00

Programa 1205 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo disponibilzação de vagas a todas as crianças na rede municipal de educação básica

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2025	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INF. E GERAL	açoes na manutenção educação infantil.	0	MANUT.	212.000,00
				Total do Programa	212.000,00

Programa 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

Objetivo atendimento especializado a alunos com necessidades especiais.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2018	CONVENIO COM A APAE	manutenção apoio financeiro com vistas a aplicação na educação especial.	0	MANUT.	113.000,00
				Total do Programa	113.000,00

Programa 1221 PROGRAMA QUOTA ESTADUAL SALARIO EDUCAC

Objetivo aplicação recursos do salário educação dentro de normativos do FNDE.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022

Câmara Mun. de Santana da V. 038

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 1221 PROGRAMA QUOTA ESTADUAL SALARIO EDUCAC
Objetivo aplicação recursos do salário educação dentro de normativos do FNDE.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2024	MANUTENCAO ATIV. EDUCACAO - QESE	aplicação recursos salario educação.	0	MANUT.	198.000,00
				Total do Programa	198.000,00

Programa 1501 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS
Objetivo desenvolvimentos de atividades culturais em geral.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2026	MANUTENCAO SETOR CULTURA	manutenção atividades culturais diversas.	0	MANUT.	166.000,00
				Total do Programa	166.000,00

Programa 1502 SERVICOS URBANOS
Objetivo disponibilização de serviços urbanos diversos a população e geral.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
1012	MELHORIAS ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	melhorias na estação rodoviária com recursos do gaoverno federal.	0	100 %	60.000,00
1526	FINISA CEF - OBRAS	aplicação de recursos de financimento em obras de infraestrutura.	0	MANUT.	1.500.000,00
2011	MANUTENCAO ATIV. SETOR SERV. PUBLICOS - FEP	aplicação recursos FEP.	0	MANUT.	189.000,00
2012	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	aplicação recursos iluminação publica.	0	MANUT.	490.000,00
				Total do Programa	2.239.000,00

Programa 2005 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RU
Objetivo ações administrativas que visem a melhoria das condiições de vida da população rural.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2013	CONVENIO COM A EMATER	manutenção convênio EMATER.	0	MANUT.	143.000,00
				Total do Programa	143.000,00

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Fls. 039

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 2702 DESPORTO AMADOR E DE RENDIMENTO

Objetivo ações administrativa que visem o incentivo ás práticas desportivas em geral.

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2027	MANUTENCAO ATIV. SETOR ESPORTE	incentivo desenvolvimento desporto amador.	0	MANUT.	91.000,00
				Total do Programa	91.000,00

Programa 9999 RESERVAS

Objetivo constituição de reservas para passivos contingentes (dívidas, sentenças judiciais, calamidades, etc).

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	reserva de valores para aplicação em passivos contingentes.	0	MANUT.	400.000,00
				Total do Programa	400.000,00
				Total do Órgão	22.703.100,00

Órgão: 0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 3001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2501	REFORMA AMPLIACAO UNIDADE ADMNISTRATIVA	reforma e ampliação unidade administrativa.	1	UN'	48.000,00
2001	REMUNERAÇÃO CORPO LEGISLATIVO	remuneração corpo legislativo.	9	UN'	395.000,00
2002	ENCARGOS PATRONAIS	encargos patronais	1	UN'	85.000,00
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	manutenção atividades administrativas.	1	UN'	57.000,00
2004	ENCARGOS PATRONAIS	manutenção encargos patronais	1	UN'	64.000,00
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	manutenção atividades legislativas.	2	UN'	280.000,00
2006	ENCARGOS PATRONAIS	quitação encargos patronais.	1	UN'	15.000,00
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	manutenção atividades legislativas.	1	UN'	211.500,00

Câmara Mun. de Santana da Vargem

Órgão: 0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 3001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo

Ação		Produto	Meta	Medida	2022
2008	HOMEN., COMEMOR., FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	homenagens, comemorações, festividades e recepções.	1	UN'	32.000,00
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	mantenção atividades legislativas contabilidade e pessoal	1	UN'	76.500,00
2010	ESCOLA DO LEGISLATIVO	manutenção atividades escola do legislativo.	1	UN'	8.000,00
				Total do Programa	1.272.000,00
				Total do Órgão	1.272.000,00
				Total Geral	23.975.100,00

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha Nº 04

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000837

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/04/13000837

Número / Ano	000837/2022
Data / Horário	13/04/2022 - 15:47:31
Ementa	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e da outras providências
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	41
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 042